

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(“TAC”) que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Estadual do Ambiente.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelas 1ª e 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, representada pelos promotores de Justiça Drs. Carlos Frederico Saturnino de Oliveira e André Constant Dickstein, e pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, representada pelo promotor de justiça Daniel Lima Ribeiro, na qualidade de **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e pela sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09, na qualidade de **COMPROMISSADO**;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das Leis Estaduais n. 2.639, de 23 de outubro de 1996, e n. 2.541, de 24 de abril de 1996;

CONSIDERANDO o mútuo interesse em ampliar o acesso público, na Internet, às informações sobre o licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de **AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TAC tem por objeto estipular obrigações do INEA quanto à disponibilização de documentos e informações sobre o licenciamento ambiental no âmbito estadual, na Internet, para acesso público e irrestrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INEA

O Instituto Estadual do Ambiente se compromete a:

2.1. Elaborar, com frequência não superior a dez dias, cópia eletrônica de todas as informações disponíveis em seu sistema interno de tramitação de procedimentos administrativos de licenciamento ambiental;

2.1.1. Para os fins deste TAC, as informações mínimas a serem digitalizadas e disponibilizadas da forma estipulada nesta Cláusula são:

2.1.1.a. pareceres ou laudos técnicos;

2.1.1.b. pareceres jurídicos;

2.1.1.c. licenças;

2.1.1.d. relatórios de vistoria;

2.1.1.e. estudos e relatórios de impacto ambiental, incluindo relatórios ambientais simplificados, e/ou documentos que justifiquem a sua dispensa;

2.1.1.f. avaliações ambientais estratégicas;

2.1.1.g. relatórios de auditoria;

2.1.1.h. relatórios de fiscalização;

2.1.1.i. relatórios de monitoramento.

2.2 Disponibilizar, em até quinze dias, o acesso público e irrestrito à cópia mencionada no item acima, através da rede mundial de computadores, com chamada (link) em local de destaque de sua página oficial na Internet;

2.2.1. O INEA poderá emitir ofício ao PRODERJ (Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro) solicitando que a cópia do sistema, mencionada no item 1.1, seja hospedada em banda distinta daquela destinada ao Inea;

2.2.2. No caso da impossibilidade atendimento ao item anterior ou de sua deficiência quanto ao acesso de qualquer documento, o INEA deverá, em até 10 (dez) dias após ter sido regularmente notificado nesse sentido, por qualquer interessado, hospedar a referida cópia em seu sítio eletrônico por meio da banda já destinada à autarquia.

MR

S

f

2.3. Disponibilizar, quando da conclusão do processo de modernização do INEA, o acesso em tempo real ao sistema interno de tramitação de procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, em seu endereço virtual na rede mundial de computadores, com as informações e documentos mínimos relacionados no item 1.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este TAC entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até manifestação de todas as partes no sentido de sua revogação.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

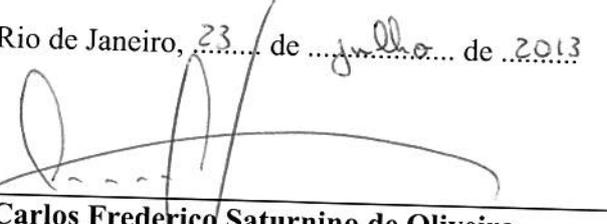
4.2. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro fará publicar o presente TAC em espaço próprio, na sede das Promotorias de Tutela Coletiva ora representadas.

4.3. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, o INEA deverá publicar o extrato do presente TAC no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

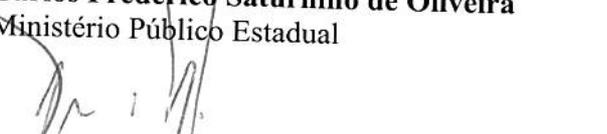
4.4. O descumprimento das obrigações deste TAC fará incidir multa diária de R\$ 100,00.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente TAC, que segue assinado em duas vias de igual teor, e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

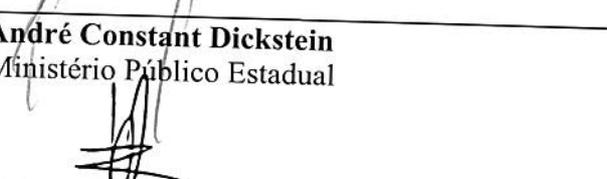
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2013



Carlos Frederico Saturnino de Oliveira
Ministério Público Estadual



André Constant Dickstein
Ministério Público Estadual



Daniel Lima Ribeiro
Ministério Público Estadual





Marilene de Oliveira Ramos
Múrias dos Santos
Presidente do INEA

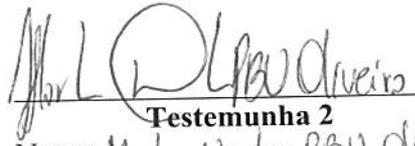


Denise Marçal Rambaldi
Vice Presidente do INEA



Testemunha 1

Nome: Daniel Cortez de S. Pereira
CPF/MF: 047826827-04
RG: 22642204-7



Testemunha 2

Nome: Marlus Newton P.B.U. Oliveira
CPF/MF: 124.636.357-70
RG: 20.267.264-8